



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2023.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de ampliação da empresa A T Comércio, Indústria e Construção Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar à empresa A T Comércio, Indústria e Construção Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.376.316/0001-10, estabelecida na avenida Pedro Carletto, nº 16, jardim Sesquicentenário, nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de parte da área de propriedade da Fazenda Pública Municipal, registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga sob a matrícula nº 43.145, UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, localizada no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo”, no Município de Taquaritinga, identificada como, denominada Gleba “2”, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: “tem início no vértice 01, este localizado 8,28 metros da intersecção do alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura com o alinhamento predial, lado ímpar da rua Joaquim Azevedo; daí, segue em curva à esquerda, da avenida Comendador Torimatsu Miura para a rua Joaquim Azevedo, com um desenvolvimento de 13,39 metros, até o vértice 02; daí, segue confrontando com o alinhamento predial, lado ímpar da rua Joaquim Azevedo, com distância de 50,84 metros, até o vértice 2A; daí, deflete à esquerda, com ângulo de 89°00’00” e com distância de 30,35 metros, e segue confrontando com a Gleba 3, até o vértice 6B; daí, deflete à esquerda, com ângulo de 90°00’00” e com distância de 60,92 metros, confrontando com a Gleba 1, até o vértice 6A; daí, deflete à esquerda, com ângulo de 86°00’00” e com distância de 21,08 metros, confrontando com o alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura, até o vértice 01 e chegando assim ao vértice que deu início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 1.766,56 metros quadrados”, com valor venal de R\$ 476.971,20 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais).

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o exercício de atividade de Fabricação de Estruturas Metálicas pela A T Comércio, Indústria e Construção Ltda., gerando muitos empregos diretos e indiretos.

§ 2º. A concessão de que trata este artigo será concedida com dispensa de licitação, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá extinguir-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel, destinação diversa da estabelecida no § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

§ 2º. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Executivo Municipal.





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso é transferida por atos inter-vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§ 2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

§ 3º. A empresa deverá iniciar suas atividades no prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura da Escritura Pública ou Instrumento Particular.

Art. 4º. O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º. Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º. À Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º. O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2023.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 496/2023, de 28 de dezembro de 2023.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal